LEI Nº 1.618
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DOS ARTIGOS 118, 119 E - SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 121, DA LEI Nº 783(Estatuto - dos Funcionários Públicos do- Município de Itapuí).

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e - promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Os artigos 118, 119 e seu parágrafo único e artigo 121 da Lei nº 783, de 28/10/72, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 118)- O Funcionário será aposentado:

I- por invalidez permanente;

II- compulsoriamente aos 70 anos de idade;

III- voluntariamente:

a)- aos 35(trinta e cinco) anos de serviço, se homem e aos 30(trinta) se mulher,com proventos integrais;

b)- aos 30(trinta) anos de efetivo exercício em funções do magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, - com proventos integrais;

c)- aos 30(trinta) anos de serviço se homen e aos 25(vinte e cinco) se mulher, com- proventos proporcionais a esse tempo, - na conformidade de 70%(setenta por cen-

to) daqueles que seriam devidos como integrais, acrescidos de 6%(seis por cento) a cada ano excedente, até o limite de 100%(cem por cento);

d)-aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta se mulher, na conformidade de 1/35- por ano de serviço.

Artigo 119)- No caso de invalidez permanente, item- I, do artigo anterior, os proventos serão integrais quando decorrentes de acidente em serviço, molestia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais a razão de 1/35 por ano de serviço nos demais casos.

Parágrafo Único)- No caso do item II, do artigo 118 os proventos serão proporcionais ao tempo de serviço, na conformidade de 1/35 por ano de serviço.

Artigo 121)- Ao ocupante do cargo em comissão, que- contar mais de 10 anos de exercício ininterrupto no cargo, aplicam-se as disposições previstas nos itens I e II do artigo 118"

Artigo 2º)- Fica mantido o § 1º do artigo 118 da - lei nº 783.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de dezembro de 1992.

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário